



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO N° 7632 , DE 07 DE NOVEMBRO DE 1996.

Regulamenta a Lei Complementar nº 132, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Policial Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com os Arts. 2º e 6º, da Lei Complementar nº 132, de 22 de junho de 1995 e,

Considerando que a Resolução nº 071/SS-Leg/PM-1/95, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia ofereceu o devido respaldo para o pagamento da Gratificação de Produtividade aos Policiais Militares;

Considerando que a prática do ato administrativo pelo agente político resultou eficaz, elidindo, assim, possíveis situações de insatisfação no seio da Corporação;

Considerando, também, que a decisão prolatada na referida Resolução resultou na correta aplicabilidade dos recursos públicos, com o efetivo recebimento dos valores pelos policiais militares beneficiários;

Considerando a premência em dar continuidade a um ato provado como fator de otimização e tranqüilidade para o desempenho das múltiplas operações dos policiais militares;

Considerando, que a Resolução nº 071/SS-Leg/PM-1/95 da Polícia Militar do Estado de Rondônia subsumiu-se ao texto legal instituidor da Gratificação de Produtividade, e que a regularidade/legalidade da despesa foi preservada;

Considerando, finalmente, a Análise de Decreto nº 004/PGE/96 da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS GENERALIDADES

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios e as condições para a percepção da Gratificação de Produtividade Policial Militar, devida aos policiais militares em decorrência do desempenho de atribuições dos cargos de natureza policial militar, substituindo aqueles constantes da Resolução nº 071/SS-Leg/PM-1/95.

Art. 2º O policial militar será avaliado através de pontuação referente a atributos, relacionados em Tabela própria, conforme Anexo "A".

Parágrafo único. Atributos são atos e fatos resultantes do desempenho da atividade policial militar, que afetam positiva ou negativamente sua avaliação, de acordo com os procedimentos do policial militar no dia-a-dia da profissão.

*(Handwritten signatures)*

Publicado no Diário Oficial  
nº 3629 do dia 11 de junho de 1996

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador



DECRETO N° 1635 DE 03 NOVEMBRO DE 1996

Regulamento à Lei Complementar nº 135, de  
22 de junho de 1992, que dispõe sobre a Criação  
oficial da Procuradoria da Polícia Militar e  
de outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições da Lei  
que o Art. 62, inciso V, da Constituição Federal confere com o Art. 5º, § 6º, da Lei  
Complementar nº 135, de junho de 1992 e

Considerando que a Resolução nº 071/92-LedPM-IV/2, da Comissão Geral da  
Polícia Militar, do Estado de Rondônia, oferece o envio das respectivas bases o resultado da Constituição  
da Procuradoria da Polícia Militar;

Considerando que a mesma possuirá intenções de missões que não sejam policiais militares;  
que essas intenções possam possuir baseadas na execução de missões de caráter policial;  
que a constituição da Procuradoria da Polícia Militar possa auxiliar na efetiva execução das funções  
de polícia militar e suas respectivas competências;

Considerando que a sua estrutura é destinada a atender ao cumprimento de suas funções de polícia militar;  
que a estrutura possa auxiliar na execução de missões de caráter policial;  
que a estrutura possa auxiliar na execução de missões de caráter policial;  
que a estrutura possa auxiliar na execução de missões de caráter policial;

Geral da Policia

## DECRETO:

### CAPÍTULO I DAS GERALIDADES

Vilt. 1º. Este Decreto estabelece as condições e as condições bases para a criação da  
Procuradoria da Polícia Militar, devidas suas polícias militares em decorrência da  
desembocada das suposições das causas de natureza policial militar, sustentando ações contínuas da  
Resolução nº 071/92-LedPM-IV/2.

Art. 2º. O policial militar será sujeito direto de bônus e descontos de  
legislações em Tabelas fixadas, conforme Anexo "A".

Parágrafo único. Atribuições serão dadas e suas consequências de desembocadas as  
atividades policiais militares do sistema policial nas instâncias de socorro com as  
procedimentos de policial militar no que diz respeito.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

## CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS A SEREM PREENCHIDOS

Art. 3º A Ficha Individual de Avaliação é o documento no qual são registrados todos os dados pertinente à avaliação do policial militar, para fins de pontuação e consequente implementação da Gratificação de Produtividade dos integrantes de uma Organização Policial Militar - OPM, conforme Anexo "B".

Parágrafo único. A Ficha Individual de Avaliação deve ser atualizada permanentemente, em razão dos atributos avaliados no desempenho profissional do Policial Militar, acompanhando-o, juntamente com os demais documentos, quando de sua movimentação.

Art. 4º O Relatório de Avaliação é o documento que contém as avaliações finais dos integrantes de uma Organização Policial Militar, referente a um determinado mês, que será introduzido no sistema de pagamento para processamento e consequente saque em folha de pagamento, conforme Anexo "C".

§ 1º As informações condensadas no Relatório de Avaliação deverão seguir os canais de comando, sob a fiscalização dos responsáveis em cada nível, até o despacho com o Ordenador de Despesas, que autorizará o saque em folha de pagamento.

§ 2º Deverão constar do Relatório de Avaliação os policiais militares que não alcançaram a pontuação máxima (Produtividade cheia), os que não tiveram pontuação para perceber a Gratificação de Produtividade (menos de 50% da Pontuação Máxima), bem como os que a excederam.

§ 3º Em todos os casos do parágrafo anterior se faz necessário o preenchimento do campo "Motivo" do Relatório de Avaliação de Produtividade com a justificativa para cada situação.

§ 4º Os pontos obtidos no período avaliado não poderão ser computados, para qualquer efeito, no mês seguinte.

## CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º Para efeito de processamento as avaliações deverão ser contínuas, mas perfeitamente limitadas entre o primeiro e o último dias de cada mês.

Art. 6º Findo o último dia do mês de referência, dá-se início a formalização e tramitação do Relatório de Avaliação, conferindo-se as informações nele constante, devendo, impreterivelmente, efetuar-se de forma que o mesmo esteja na fiscalização administrativa no máximo até o dia 8 (oito) do mês subsequente.

Parágrafo único. O saque em folha será executado no mês imediatamente subsequente ao da tramitação e conferência do Relatório de Avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

Art. 7º Havendo imprevistos na tramitação e na conferência do Relatório de Avaliação que extrapolarem os prazos do cronograma fixado, o saque em folha de pagamento será postergado aos meses subsequentes, conforme atraso.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. Observado um atributo constante da Tabela de Atributos do Anexo "A", este deverá ser convertido em pontos, acumulando-se até o final do mês, totalizando assim os pontos correspondentes a Gratificação de Produtividade.

§ 1º Para se obter o valor da Gratificação de Produtividade a ser sacado em favor do policial militar avaliado, basta multiplicar o total de pontos conseguidos no mês por 0,79 (setenta e nove centavos de real).

§ 2º Quando a soma dos pontos no final do mês não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para o posto ou graduação do policial militar avaliado, o mesmo não fará jus à Gratificação de Produtividade, devendo, neste caso, constar do Relatório de Avaliação.

§ 3º Os atributos constantes da Tabela do Anexo "A", serão mensurados da seguinte forma:

Conduta na Atividade;

- I - Em dias, para a Assiduidade e Pontualidade;
- II - Em número de vezes de cometimento, para a Correção de Atitudes e
- III - Em dias de punição disciplinar, para as Providências Disciplinares.

Art. 9º. Perceberá a Gratificação de Produtividade em sua totalidade, durante o período de avaliação, o policial militar que se encontrar nas seguintes condições:

Legalmente Reconhecido;

- I - Férias ou dispensa do serviço para desconto em férias;
- II - Dispensa do Serviço como Recompensa;
- III - Dispensa Médica;
- IV - Licença Especial;
- V - Licença para Tratamento de Saúde Própria ou de Dependente
- VI - Licença Gestante;
- VII - Licença Paternidade;
- VIII - Afastamentos por Núpcias, Luto, Trânsito e Instalação.

Art. 10. Não perceberá a Gratificação de Produtividade, durante o período de avaliação, o policial militar que se encontrar nas seguintes situações:

- I - Licença para Tratar de Interesse Particular;
- II - Licença para Acompanhar Cônjugue, salvo se o policial militar, no local de destino, for colocado à disposição para o exercício de atividades policiais militares compatíveis com o seu cargo;
- III - Submetido a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina e a Processo Administrativo Disciplinar;
- IV - Preso em flagrante delito, provisoriamente, preventivamente ou aguardando decisão de recurso impetrado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

V - Preso condenado por sentença transitada em julgada, à pena que não determine a perda do cargo público, em regime fechado.

Parágrafo único. O policial militar fará jus à posterior percepção da Gratificação de Produtividade referente ao período de afastamento se a Justiça, em decisão transitada em julgado, julgá-lo inocente.

Art. 11. O policial militar punido com Prisão ou Detenção Disciplinar, além de não somar os pontos correspondentes a Produtividade no período de avaliação, exercerá, normalmente, as suas atividades policiais militares, desde que a natureza da punição assim o permita.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Os atributos referentes a Assiduidade e Pontualidade, Correção de Atitudes e Conduta na Atividade deixarão de ser avaliados caso resultem em sanções disciplinares ou penais.

Art. 13. A pontuação máxima para a avaliação do policial militar refere-se à função que o mesmo esteja desempenhando.

Art. 14. No caso de informações referentes a Oficiais que tenham sido originadas em Boletim Reservado, no campo "Motivo" do Anexo "C", deverá constar apenas o número do Boletim que publicou a causa da perda da pontuação referente a Gratificação de Produtividade.

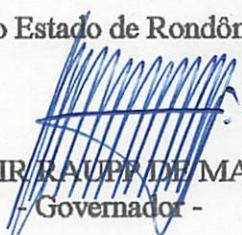
Art. 15. Fica assegurado aos inativos e pensionistas em seus proventos e pensões, o valor correspondente à pontuação máxima da Gratificação de Produtividade, em conformidade com Art. 6º da Lei Complementar nº 132, de 22 de junho de 1995.

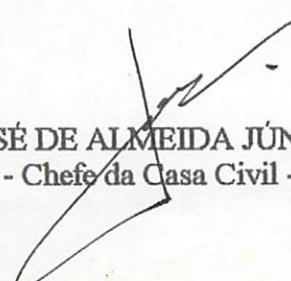
Art. 16. Fica convalidada a aplicação da Resolução nº 071/SS-Leg/PM-1/95, de 31 de outubro de 1995, referente a regulamentação provisória da Gratificação de Produtividade na Polícia Militar do Estado de Rondônia, a contar de 1º de maio de 1995.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de novembro de 1996, 108º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
- Governador -

  
JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR  
- Chefe da Casa Civil -

  
CLÁUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - Cel PM  
- Comandante Geral da PM/RO -

**ANEXO "A"****TABELA DE ATRIBUTOS**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

ATRIBUTOS		PONTUAÇÃO POR POSTOS E GRADUAÇÕES													
		CEL	TC	MAJ	CAP	1º TEN	2º TEN	ASP	ST	1º SGT	2º SGT	3º SGT	CB	SD1	SD2
1.	ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE														
a.	Apresentar-se pontualmente para o expediente, Sv de escala ou Sv extraordinário.	150	140	129	92	70	64	59	48	43	36	32	28	25	24
b.	Prestar assiduamente serviços administrativos ou operacionais	300	279	258	183	139	128	118	97	85	72	64	57	50	47
2.	CORREÇÃO DE ATITUDES														
a.	Correção na apres. individual	30	28	26	18	14	13	12	10	9	7	6	6	5	5
b.	Uso adequado do fardam e equip. c. correção no tratamento e urbanid.	45	42	39	28	21	19	18	15	13	11	10	8	8	7
75	70	64	46	35	32	30	24	21	18	16	14	13	12		
3.	CONDUTA NA ATIVIDADE														
a.	Agir c/ pericia, prudêncio e atenção	75	70	64	46	35	32	30	24	21	18	16	14	13	12
4.	PROVIDÊNCIAS DISCIPLINARES														
a.	Não ser advertido	75	70	64	46	35	32	30	24	21	18	16	14	13	12
b.	Não ser repreendido	75	70	64	46	35	32	30	24	21	18	16	14	13	12
c.	Não for punido com detenção	150	140	129	92	70	64	59	48	43	36	32	28	25	24
d.	Não for punido com prisão	225	209	193	138	105	96	89	73	64	54	48	42	38	35
e.	Não for punido c/ prisão em sep.	300	279	258	183	139	128	118	97	85	72	64	57	50	47
PONTUAÇÃO MÁXIMA		1500	1395	1289	917	697	641	590	484	426	361	318	283	250	235

**ANEXO "B"**

**OPM**  
**FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO**  
**GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

POSTO/GRADUAÇÃO		RE	NOME	OPM	OPM
DATA	DOCUMENTO/ORIGEM	MOTIVO	PERÍODO	PONTOS	INFORMAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

**ANEXO "C"**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

POSTO-GRAD/RE/NOME:	PONTUAÇÃO:	FUNÇÃO:
MOTIVO:		
PERÍODO:	Pontuação:	Grat. Prod. R\$
POSTO-GRAD/RE/NOME:	PONTUAÇÃO:	FUNÇÃO:
MOTIVO:		
PERÍODO:	Pontuação:	Grat. Prod. R\$
POSTO-GRAD/RE/NOME:	PONTUAÇÃO:	FUNÇÃO:
MOTIVO:		
PERÍODO:	Pontuação:	Grat. Prod. R\$
POSTO-GRAD/RE/NOME:	PONTUAÇÃO:	FUNÇÃO:
MOTIVO:		
PERÍODO:	Pontuação:	Grat. Prod. R\$
POSTO-GRAD/RE/NOME:	PONTUAÇÃO:	FUNÇÃO:
MOTIVO:		
PERÍODO:	Pontuação:	Grat. Prod. R\$
POSTO-GRAD/RE/NOME:	PONTUAÇÃO:	FUNÇÃO:
MOTIVO:		
PERÍODO:	Pontuação:	Grat. Prod. R\$

*(Handwritten signatures and initials)*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

**ANEXO "D"**

**TABELA DE PONTUAÇÃO POR GRAU HIERÁRQUICO**

Cargo ou Função	Pontuação Máxima	Razão em R\$	Total de Produtividade em R\$ no mês
CEL	1.500	X 0,79	= 1.185,00
T. CEL	1.395	X 0,79	= 1.102,05
MAJ	1.298	X 0,79	= 1.025,42
CAP	917	X 0,79	= 724,43
1º TEN	697	X 0,79	= 550,63
2º TEN	641	X 0,79	= 506,39
ASP	590	X 0,79	= 466,10
SUBTEN.	484	X 0,79	= 382,36
1º SGT	426	X 0,79	= 336,54
2º SGT	361	X 0,79	= 285,19
3º SGT	318	X 0,79	= 251,22
CB	283	X 0,79	= 223,57
SD 1	250	X 0,79	= 197,50
SD 2	235	X 0,79	= 185,65

*(Handwritten signature)*